DESKTOP S.A.

CNPJ/MF N° 08.170.849/0001-15 NIRE 35.300.565.266 COMPANHIA ABERTA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2025

- **1 DATA, HORA E LOCAL:** 22 de setembro de 2025, às 10:00 horas na sede da Desktop S.A., na cidade de Nova Odessa, estado de São Paulo, na Avenida Ampélio Gazzetta, nº 1.421, Engenho Novo, CEP 13385-042 ("**Companhia**" ou "**Emissora**").
- **2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Formalidades de convocação dispensadas tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- **3 COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque, Secretário: Denio Alves Lindo.

4 ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- Nos termos do alínea "q" do artigo 23 do estatuto social da Emissora, a emissão, pela Companhia, de, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), observada a possibilidade da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definida), as quais serão objeto de distribuição pública e destinada exclusivamente a investidores qualificados (conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor), em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas e em regimes de melhores esforços para as Debêntures decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, sob o rito de registro automático de distribuição nos termos dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea "B", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), conforme condições a serem previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Desktop S.A." a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas da Emissão ("Escritura de Emissão" e "Debenturistas", respectivamente); e
- (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, aos instrumentos necessários para formalizar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido) e dos demais prestadores de serviço necessários para implementar a Oferta.

- **DELIBERAÇÕES**: Após discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações pelos membros do Conselho de Administração, os quais aprovaram o abaixo, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
 - (i) aprovar a Emissão e a Oferta pela Companhia, nos seguintes termos e condições:
 - (a) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.
 - (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido).
 - (c) Debêntures Adicionais: Nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores (conforme abaixo definido) ("Opção de Lote Adicional"), totalizando até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R\$ 1.000.000.000,000 (um bilhão de reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" observado que, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
 - (d) **Quantidade de Debêntures**: serão emitidas, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais.
 - (e) **Número de Séries**: a Emissão será realizada em série única.
 - (f) **Data de Emissão**: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**").
 - (g) **Data de Início da Rentabilidade**: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("**Data de Início da Rentabilidade**").
 - (h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures ("Escriturador") e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
 - (i) **Conversibilidade**: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
 - (j) **Espécie**: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").
 - (k) Prazo e Data de Vencimento: observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, na data definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").
 - (I) **Valor Nominal Unitário**: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
 - (m) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja, de 800.000 (oitocentas mil), sendo que a colocação das Debêntures decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de

instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Desktop S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão: (1) a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme abaixo definida) e os termos da Escritura de Emissão, e (2) a quantidade e os volumes finais da emissão das Debêntures, de acordo com a demanda apurada; e (3) o exercício, total ou parcial, ou não da Opção de Lote Adicional ("Procedimento de Bookbuilding"). A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Util após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

- (n) Destinação dos Recursos: nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, 21 de julho de 2022, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela disposta na Escritura de Emissão.
- (o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o que será disposto na Escritura de Emissão. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins da Oferta, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (3) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (4) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores.

- (p) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.
- Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão (q) juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa ("Taxa Teto") entre: (1) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento da data da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (2) 7,9579% (sete inteiros e nove mil quinhentos e setenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.
- (r) Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido na data a ser definida na Escritura de Emissão e a última parcela será paga na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- (s) Evento de Step-up da Remuneração: Caso haja qualquer alteração da composição acionária da Emissora que resulte na alteração do seu Controle direto ou indireto e tal fato ocasione inequivocadamente o rebaixamento do Rating Prévio (conforme definido na Escritura de Emissão) em 2 (dois) ou mais notches, a Remuneração será acrescida exponencialmente em 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, até a Data de Vencimento das Debêntures ("Evento de Step-up"), restando claro que: (1) para que o Evento de Step-up seja aplicado, deverá estar claro no relatório de classificação de risco (rating) que tal rebaixamento se deu diretamente em decorrência da alteração societária em questão; (2) o Evento de Step-up não será aplicável enquanto não houver o Rating Prévio; (3) a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre o Evento de Stepup em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu conhecimento acerca do evento; (4) o Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas sobre o Evento de Step-up em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu conhecimento acerca do Evento, mediante aviso em seu site (www.pentagonotrustee.com.br); (5) o Evento de Step-up não será considerado um prêmio para fins da Oferta, mas um ajuste na Remuneração das Debêntures; e (6) a B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, acerca da realização do Evento de Step-up, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de sua implementação, sendo a nova taxa nos termos deste item e da Escritura de Emissão

aplicável a partir do próximo Período de Capitalização em questão, com vedação da existência de 2 (duas) taxas para o mesmo período ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- (t) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), o Valor Nominal Unitário Atualizado, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida na data a ser definida na Escritura de Emissão, e a segunda na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela da Escritura de Emissão.
- (u) **Desmembramento**: não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- (v) Amortização Extraordinária Facultativa: caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados na Escritura de Emissão. Os termos e condições da Amortização Extraordinária das Debêntures serão definidos na Escritura de Emissão.
- (w) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados na Escritura de Emissão. Os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão definidos na Escritura de Emissão.
- (x) Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo

que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) as Cláusulas indicadas na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (1) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (2) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo. Os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão definidos na Escritura de Emissão.

- (y) Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa"), observado o disposto na Escritura de Emissão.
- (z) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (1) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (2) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (aa) **Prorrogação dos Prazos**: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.
- (bb) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (1) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (2) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (cc) **Repactuação**: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

- (dd) Vencimento Antecipado: observado o que for disposto na Escritura de Emissão, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (thresholds) de cada uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, concomitantemente ao envio de notificação à Emissora, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (ou convocar uma assembleia geral de Debenturistas, conforme aplicável, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado), na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado").
- (ee) Depósito para Distribuição e Negociação: as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação, observado o que será disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (ff) **Imunidade de Debenturistas**: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- (gg) Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Fitch Ratings ou Moody's América Latina, ou novamente pela Standard & Poor's (em conjunto, "Agências de Classificação de Risco"), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas.
- (hh) **Demais Condições**: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.
- (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (1) Escritura de Emissão; (2) Contrato de Distribuição; e (3) outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo seus eventuais aditamentos; e (b) contratação dos Coordenadores e de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediária, bem como, sem limitação, do Banco Liquidante, do Escriturador, do Agente Fiduciário, dos consultores jurídicos, e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e da Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta e à Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados.
- **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada,

foi assinada por todos os presentes, sendo que esta ata poderá ser assinada digitalmente, de acordo com o §1º do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2025.

| MESA: | |
|---|-------------------------------------|
| Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque Presidente | Denio Alves Lindo Secretário |
| CONSELHEIROS PRESENTES: | |
| Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque | Tiago Branco Waiselfisz |
| Ana Regina Roson | Thaísa Giorno Dantas Rabaneda Lopes |
| Denio Alves Lindo | Marcos Camargo de Assis |
| | |

Carlos Raimar Schoeninger